



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 1099/2008.

Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão em âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, regulamenta a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações, e, Decreto Federal nº 5.504/05, mediante o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º – Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à Licitação na modalidade de Pregão que será destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal de Imigrante.

Parágrafo único – O Pregão será realizado em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, qualquer que seja o valor estimado, e, progressivamente, nas demais aquisições da Municipalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Para efeito deste Decreto considera-se:

I – Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

II – Bens e Serviços Comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser definidos, concisa e objetivamente, no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

III – o aplicativo Pregão On Line BANRISUL fica definido pelo Poder Executivo Municipal como sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo menos até o final de 2012 (com base no Contrato nº 046/2007), para a realização do Pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação;

IV – CRC: Certificado de Registro Cadastral no Município de Imigrante. *Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 02

Art. 3º – As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela Administração Pública Municipal de Imigrante poderão ser realizadas na modalidade de Licitação denominada Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º – A Licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

Art. 5º – A Licitação na modalidade **Pregão não se aplica** às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º – Todos quantos participem de Licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º – Ao Chefe do Executivo Municipal cabe:

- I – determinar a abertura da licitação;
- II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III – apreciar e decidir as impugnações ao Edital;
- IV – decidir em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
- V – homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 03

Art. 8º – A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto do certame deverá ser precisa suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço.

II – o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado.

III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda o agente encarregado da compra no âmbito da administração, deverá:

a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento e/ou prestação do serviço;

b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem ou serviço, bem como o valor estimado;

c) designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio.

IV – constarão dos autos à justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

V – para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas na Lei.

Art. 9º – São atribuições do Pregoeiro:

I – a abertura da sessão pública;

II – a abertura e análise das propostas iniciais de preços;

III – a análise das propostas;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances;

V – a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;

VII – a análise da habilitação;

VIII – a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 04

- IX – a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- X – a elaboração da ata;
- XI – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XII – o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;
- XIII – o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;
- XIV – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Art. 10 – A **equipe de apoio** deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de emprego efetivo da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente desta Municipalidade.

Art. 11 – A **fase externa do pregão** observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. no Diário Oficial do Estado;
2. na imprensa oficial do Município, se houver;
3. no Diário Oficial da União (somente se houver transferências voluntárias de recursos da União);
4. no quadro de avisos da Prefeitura; e/ou,
5. na página oficial do Município na Internet (www.imigrante-rs.com.br).

b) para bens e serviços de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. no Diário Oficial do Estado;
2. na imprensa oficial do município;
3. no Diário Oficial da União (somente se houver transferências voluntárias de recursos da União);
4. no jornal de circulação regional;
5. no quadro de avisos da Prefeitura; e/ou,
6. na página oficial do Município na internet (www.imigrante-rs.com.br).

c) para bens e serviços superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. no Diário Oficial do Estado;
2. na imprensa oficial do Município, se houver;
3. no Diário Oficial da União (somente se houver transferências voluntárias de recursos da União);
4. no jornal de circulação regional;
5. no jornal de grande circulação no Estado;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 05

6. no quadro de avisos da Prefeitura; e/ou,
7. na página oficial do Município da internet (www.imigrante-rs.com.br).

§ 1º – Os valores estipulados nas alíneas acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “a” e “b” do artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – Do aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o Edital completo.

II – o Edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do Pregão;

III – o Edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;

IV – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no Edital;

V – todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

Art. 12. Para **habilitação** será, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às contribuições previdenciárias (INSS);

II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF;

III – Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (da sede da pessoa jurídica);

IV – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (que não possui menor trabalhando em sua empresa);

VI – Certidão Negativa de Falências e Concordatas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

§ 1º – Caso a Administração julgue necessário, poderá ainda definir em Edital documentação relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – habilitação econômica; e,

III – habilitação técnica.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 06

§ 2º – Desde que previsto em Edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V do caput e incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta ao CRC do município de Imigrante.

§ 3º – O órgão licitante poderá utilizar os dados do CRC do município de Imigrante para atendimento do § 2º deste artigo.

Art. 13 – É vedada a exigência de:

- I – garantia da proposta;
- II – aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
- III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 14 – Quando permitida a participação de **empresas estrangeiras** na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticadas pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único – O licitante deverá ter **procurador residente e domiciliado no País**, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15 – Quando permitida a participação de **empresas reunidas em consórcio**, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Fl. 07

Decreto nº 1099/2008

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e,

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 16 – As hipóteses previstas no Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverão ser transpostas para o Edital, cominando-se a eventual infração com advertência, multa administrativa, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sendo fixadas pelo instrumento convocatório de forma proporcional à gravidade do ato praticado.

Art. 17 – Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

- I** – justificativa da contratação;
- II** – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III** – planilha de custo;
- IV** – garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;
- V** – autorização de abertura da licitação;
- VI** – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII** – Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII** – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX** – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação;
- X** – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- XI** – comprovantes da publicação de aviso do Edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 18 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes de data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 08

Art. 19 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

**DA OPERACIONALIZAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL**

Art. 20 – No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 21 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

Art. 22 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

Parágrafo único – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no caput deste artigo, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Art. 23 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, da seguinte forma:

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 09

I – o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo o Edital fixar, atendendo ao princípio da razoabilidade e em atenção à celeridade do processo, o valor nominal mínimo para cada lance em relação à proposta que lidera a competição;

II – o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

III – caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IV – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo motivadamente a respeito.

Art. 24 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, **assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.**

Parágrafo único – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 25 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

Art. 26 – Nas situações previstas nos incisos III, IV do artigo 23 e no artigo 25, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Art. 27 – A manifestação da intenção de **interpor recurso** será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 10

Art. 28 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 29 – Decididos os recursos e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

Art. 30 – Como condição **para celebração do contrato**, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo único – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos artigos 25 e 26.

Art. 31 – Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/00.

Art. 32 – Compete ao Setor Jurídico sugerir **normas e orientações complementares** sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 33 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de outubro de 2008.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 11

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1 – Bens de Consumo:

- 1.1 – Água mineral, refrigerante e suco;
- 1.2 – Combustível e lubrificante;
- 1.3 – Gás;
- 1.4 – Gênero alimentício;
- 1.5 – Material de expediente;
- 1.6 – Material hospitalar, médico e de laboratório;
- 1.7 – Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
- 1.8 – Material de limpeza e conservação;
- 1.9 – Oxigênio;
- 1.10 – Uniforme.

2 – Bens Permanentes:

- 2.1 – Mobiliário;
- 2.2 – Equipamentos em geral, exceto bens de informática;
- 2.3 – Utensílios de uso geral, exceto bens de informática;
- 2.4 – Veículos automotivos em geral;
- 2.5 – Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo e impressora.

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de apoio à atividade de informática:

- 1.1 – Digitação;
- 1.2 – Manutenção.


Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Decreto nº 1099/2008

Fl. 12

2 – Serviços de Assinaturas:

- 2.1 – Jornal;
- 2.2 – Periódico;
- 2.3 – Revista;
- 2.4 – Internet via satélite;
- 2.5 – Internet a cabo.

3. Serviços de Assistência:

- 3.1 – Hospitalar;
- 3.2 – Médica;
- 3.3 – Odontológica.

4 – Serviços Gráficos.

5 – Serviços de Limpeza.

6 – Serviços de Locação de Bens Móveis.

7 – Serviços de Manutenção de Bens Imóveis.

8 – Serviços de Manutenção de Bens Móveis.

9 – Serviços de Remoção de Bens Móveis.

10 – Serviços de Reprografia.

11 – Serviços de Seguro Saúde.

12 – Serviços de Telefonia Fixa.

13 – Serviços de Telefonia Móvel.